



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Lei nº 7.187 /06

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2007, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquia e fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à saúde, à previdência e à assistência social;

III – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município seja acionista majoritário.

Parágrafo único – Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de julho de 2006.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 2.313.074.000,00 (dois bilhões, trezentos e treze milhões e setenta e quatro mil reais) desdobrada em:

a) R\$ 1.381.442.000,00 (hum bilhão, trezentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

b) R\$ 931.632.000,00 (novecentos e trinta e um milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	2.302.833.000
Receita Tributária	699.587.000
Receita de Contribuições	104.196.000
Receita Patrimonial	42.341.000
Receita Industrial	1.370.000
Receita de Serviços	13.461.000
Transferências Correntes	1.327.250.000
Outras Receitas Correntes	114.628.000
RECEITA DE CAPITAL	91.306.000
Operações de Crédito	13.773.000
Alienação de Bens	83.000
Transferências de Capital	77.350.000
Outras Receitas de Capital	100.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.426.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(87.491.000)
TOTAL	2.313.074.000

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 2.313.074.000,00 (dois bilhões, trezentos e treze milhões e setenta e quatro mil reais) compreendida por:

a) R\$ 1.381.442.000,00 (hum bilhão, trezentos e oitenta e um milhões quatrocentos e quarenta e dois mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

b) R\$ 931.632.000,00 (novecentos e trinta e um milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 468.217.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, duzentos e dezessete mil reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º - A despesa fixada, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

a) – por Órgãos:

NOME	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE
Câmara Municipal	64.498.000	64.498.000	-
Gabinete do Vice-Prefeito	519.000	519.000	-
Procuradoria Geral do Município	11.580.000	11.580.000	-
Sec. Municipal da Habitação	9.752.000	9.752.000	-
Sec. Municipal do Governo	10.118.000	10.118.000	-
Sec. Municipal da Administração	279.230.000	25.161.000	254.069.000
Sec. Municipal da Fazenda	67.250.000	67.250.000	-
Sec. Municipal da Comunicação Social	9.081.000	9.081.000	-
Sec. Municipal de Desenvolvimento Social	40.396.000	-	40.396.000
Sec. Municipal da Educação e Cultura	336.369.000	336.369.000	-
Sec. Municipal da Saúde	637.167.000		637.167.000
Sec. Municipal de Economia, Emprego e Renda	26.137.000	26.137.000	-
Sec. Municipal de Serviços Públicos	268.365.000	268.365.000	-
Sec. Municipal. dos Transporte e Infra-Estrutura Urbana	219.935.000	219.935.000	-
Sec. Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente	28.371.000	28.371.000	-
Sec. Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania	3.891.000	3.891.000	-
Sec. Municipal da Reparação	1.354.000	1.354.000	-
Sec. Municipal de Esportes, Lazer e Entretenimento	3.906.000	3.906.000	-
Encargos Gerais do Município	293.155.000	293.155.000	-
Reserva de Contingência	2.000.000	2.000.000	-
TOTAL	2.313.074.000	1.381.442.000	931.632.000

b) – por Funções:

FUNÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE
Legislativa	64.498.000	64.498.000	-
Judiciária	11.580.000	11.580.000	-
Administração	193.790.000	193.790.000	-
Assistência Social	40.396.000		40.396.000
Previdência Social	218.902.000	-	218.902.000
Saúde	666.714.000	-	666.714.000
Trabalho	6.389.000	6.389.000	-
Educação	323.702.000	323.702.000	-
Cultura	12.667.000	12.667.000	-
Direitos da Cidadania	6.445.000	6.445.000	-
Urbanismo	423.790.000	423.790.000	-
Habitação	13.242.000	13.242.000	-
Gestão Ambiental	1.761.000	1.761.000	-
Indústria	10.042.000	10.042.000	-
Comércio e Serviços	34.533.000	34.533.000	-
Comunicações	9.081.000	9.081.000	-
Transporte	72.688.000	72.688.000	-
Desporto e Lazer	3.906.000	3.906.000	-
Encargos Especiais	196.948.000	191.328.000	5.620.000
Reserva de Contingência	2.000.000	2.000.000	-
TOTAIS	2.313.074.000	1.381.442.00	931.632.000

c) – por Categorias Econômicas:

DENOMINAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE
DESPESAS CORRENTES	2.050.542.000	1.135.809.000	914.733.000
Pessoal e Encargos	657.394.000	366.172.000	291.222.000
Juros e Encargos da Dívida	85.880.000	85.880.000	-
Outras Despesas Correntes	1.307.268.000	683.757.000	623.511.000
DESPESAS DE CAPITAL	260.532.000	243.633.000	16.899.000
Investimentos	173.783.000	156.884.000	16.899.000
Inversões Financeiras	4.200.000	4.200.000	-
Amortização da Dívida	82.549.000	82.549.000	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000	2.000.000	-
T O T A L	2.313.074.000	1.381.442.000	931.632.000

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicadas:

- a) decorrentes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43 da Lei 4.320/64; § 1º, inciso I e no § 2º;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43 da Lei 4.320/64; § 1º, inciso II e nos §§ 3º e 4º;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.
- d) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de até 15% (quinze por cento) de cada orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste inciso;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo Único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 7º - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$ 144.100.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e cem mil reais), observarão a programação constante em anexo desta Lei, e apresentam o seguinte detalhamento:

a) – por Entidades:

NOME	VALOR
Companhia de Transportes de Salvador – CTS	144.100.000,00
T O T A L	144.100.000,00

b) – por Fontes de Recursos:

FONTES	VALOR
Receita Própria	3.800.000,00
Convênios	140.300.000,00
T O T A L	144.100.000,00

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As metas fiscais definidas na Lei nº 7.065/2006, de 25 de agosto de 2006, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 9º - É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal, em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2006.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Secretário Municipal do Governo

NEY JORGE CAMPELLO
Secretário Municipal da Educação e Cultura

LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES
Secretária Municipal da Administração

OSCIMAR ALVES TORRES
Secretário Municipal da Fazenda

ARNANDO LESSA SILVEIRA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Entretenimento

LUIS EUGENIO PORTELA F. DE SOUZA - Secretário Municipal da Saúde

JAIR OLIVEIRA PINTO DE MENDONÇA – Secretário Municipal da Comunicação Social

CARLOS RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

ANGELA GORDILHO SOUZA
Secretária Municipal da Habitação

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

NEEMIAS DOS REIS SANTOS
Secretário Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania

GILMAR CARVALHO SANTIAGO
Secretário Municipal da Reparação

NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO
Secretário Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura

DOMINGOS LEONELLI NETO
Secretário Municipal de Economia, Emprego e Renda

KÁTIA CRISTINA GOMES CARMELO
Secretária Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

LEONEL LEAL NETO
Secretário Extraordinário de Relações Internacionais